



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA
17 a 19 de Julho de 2013
Local: Auditório da Associação de Engenheiros
Agrônomos de Sergipe (AEASE)
Av. Beira Mar, 2400 - Jardins
Aracaju/SE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 6º CEP – Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e da Agronomia	
Local: Aracaju- SE	Data: 17 a 19/07/2013
PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/01/SE	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66	
I – Situação existente	
<p>Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;e) fiscalização de obras e serviços técnicos;f) direção de obras e serviços técnicos;g) execução de obras e serviços técnicos;h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. <p>Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.</p>	
II – Descrição da Proposição	
<p>Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais na área da engenharia e da agronomia consistem em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) desempenho de cargos, funções e comissões técnicas;b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;c) estudos, projetos, especificações, orçamentos, análises, avaliações, vistorias, perícias, laudos, pareceres e divulgação técnica;d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;e) execução, direção e fiscalização de obras e serviços técnicos;f) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.g) manutenção de desempenho, segurança e sustentabilidade de empreendimentos.h) supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;i) estudo de viabilidade técnica;j) assistência, assessoria e consultoria;k) monitoramento, auditoria e arbitragem;l) padronização, mensuração e controle de qualidade;m) condução de trabalho técnico;n) instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; <p>Parágrafo único - Os engenheiros e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza técnica, se inclua no âmbito de suas profissões.</p>	
III – Justificativa	
<p>Com o objetivo ampliar as atividades e atribuições profissionais. Algumas atividades listadas estão na Resolução 218/73 do CONFEA, onde seria de muita valia que constassem na Lei 5194/66.</p>	
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **41** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **00**
APROVADA